

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA DE GOVERNO ABERTO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Contratação direta da empresa Espaço Ética, C.N.P.J n. 07.238.962/0001-22, mediante inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso, com carga horária de 20 (vinte) horas: “Ódios excludentes, Amores exclusivos: Um curso sobre poder, autoridade, dominação e legitimidade”, ministrado entre os dias 22/10/2021 e 15/04/2022 - composto por 10 (dez) aulas de 2 (horas) ministradas uma vez por semana - como conteúdo de caráter avançado para capacitação dos servidores públicos do Estado de Goiás no eixo ética do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás.

2. O curso será realizado de forma virtual, com 40 (quarenta) vagas e aulas ao vivo realizadas através da plataforma Zoom, composto por 10 (dez) encontros semanais de 2 (duas) horas de duração - totalizando 20 (vinte) horas. O professor responsável por ministrar as aulas será o Prof. Drº. Clóvis de Barros Filho. É destinado a servidores da alta gestão dos órgãos públicos ligados ao poder executivo. É componente da trilha de capacitação dos servidores estaduais no desenvolvimento das atividades referentes ao eixo de ética do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de desenvolvimento do tema proposto como eixo estruturante do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás. A capacitação contínua dos servidores estaduais nos temas relativos aos eixos do programa é uma das principais premissas para possibilitar que estes agentes executem de forma eficiente as metodologias propostas pelo PCP e consolidem boas práticas de governança na administração pública.

2. A iniciativa está alinhada aos incisos II, do artigo 5º, do Decreto 9.406/2019, que institui o Programa de Compliance Público do Estado de Goiás e define as atribuições previstas à Controladoria-Geral do Estado de Goiás no âmbito de execução do PCP, versando da seguinte forma: “fornecer aos órgãos e às entidades capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico”

3. Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular e serem executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. No que se refere ao enquadramento previsto pelo art. 13, a natureza singular desta contratação justifica-se pela necessidade do desenvolvimento de um curso com conteúdo de caráter avançado e personalizado - de forma a atender as demandas dos servidores públicos estaduais para capacitação no eixo ética do PCP.

5. Em relação a notoriedade profissional e especialização do responsável pela empresa Espaço Ética e professor do curso aqui apresentado como proposta de contratação, o Prof. Drº. Clóvis de Barros Filho é bacharel em direito pela Universidade de São Paulo, em jornalismo pela Faculdade Casper Líbero, mestre em ciência política pela Universidade de Sourbonne-Louvell, doutor em ciências da comunicação pela Universidade de São Paulo e livre-docente pela mesma instituição. Nos últimos anos, consolidou-se como

uma das principais referências em discussões sobre ética no país, tendo lançado best-sellers e atuando com a disseminação do tema através de palestras em diversos países.

6. No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/1993, verifica-se que está na média de preços praticados aos demais clientes no mercado - conforme pode ser visto nas notas fiscais anexas ao processo.

7. Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se que seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta da Sr^a. CLÓVIS DE BARROS FILHO e da empresa ESPAÇO ÉTICA, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

3. – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização do curso ministrado, devendo ser observada pelo docente a ser contratado as demais disposições deste Termo de Referência.

4. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará sob a responsabilidade da CGE-GO:

1. Organizar o ambiente virtual necessário para a realização das aulas na plataforma a ser adotada, sendo vedada a disponibilização posterior de vídeo da Palestra nos sítios eletrônicos de qualquer um dos órgãos parceiros;

2. Organizar a turma e inscrever os participantes;

3. Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação nas atividades do curso.

4. Efetuar o empenhamento da despesa;

5. Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do curso, contados a partir da certificação da realização dos serviços.

5. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. Ministrará o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.

3. Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa, devendo encaminhar por via eletrônica para o endereço diego.ramalho@goias.gov.br.

4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6. – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pelo servidor Diego Ramalho Freitas e, em sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada, Ednilson Lins Rodrigues.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo, devidamente certificada pelo gestor da contratação.
2. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa no recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais;

2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

3. No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9. – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10. – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

1. Realização de curso de capacitação virtual, com carga horária de 20 horas-aula, para capacitar servidores públicos de alta gestão do Estado de Goiás no âmbito do PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, como premissa para execução das etapas previstas no EIXO ÉTICA.

2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11. – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O curso será virtual, entre os dias 22/10/2021 e 15/04/2022, via plataforma Zoom destinada a servidores públicos de todo o Estado de Goiás, com 40 vagas.

12. – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação está orçada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme proposta apresentada.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAMALHO FREITAS, Subcontrolador (a)**, em 08/10/2021, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000024355110 e o código CRC **A3E220B8**.

SUBCONTROLADORIA DE GOVERNO ABERTO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202111867001676



SEI 000024355110